

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO.

Concorrência 006/2022

INFINIT SOLAR ENERGIA FOTOVOLTAICA LTDA, devidamente qualificada nos autos do certame licitatório em epígrafe, vem tempestiva e mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com supedâneo no inciso XV do artigo 5º da Constituição Federal de 1988, no parágrafo 3º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e nas disposições pertinentes do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, apresentar

CONTRARRAZÕES A RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto pelo licitante SANKÓS Distribuidora LTDA, doravante "Recorrente", contra o acertado decisum de Habilitar a empresa **INFINIT SOLAR ENERGIA FOTOVOLTAICA LTDA** pois, por supedâneo nas suficientes razões de fato e de Direito delineadas a seguir.

TEMPESTIVIDADE

As Contrarrazões, de acordo com o art. 109 § 3º da Lei 8666/93 tem prazo de 5 (cinco) dias úteis, para sua apresentação. Uma vez que se abriu prazo no dia 27 de dezembro de 2022, encontra-se plenamente tempestivo sua apresentação até as 18:00 do dia 03/01/2023.

MÉRITO

Ilustre Pregoeiro, a irresignação do doravante "Recorrente" não merece nada além do que o seu pronto afastamento, vez que, tal como dito, eles se valem do jus sperniandi para interpor Recurso Administrativo desprovido de qualquer fundamento efetivo, e com caráter manifestamente protelatório.

Em seu papelucho, a aludida licitante alega o seguinte:

"A empresa **INFINIT SOLAR ENERGIA FOTOVOLTAICA LTDA**, quando de sua habilitação, apresentou atestado de capacidade técnica incompatível com as exigências editalícias, quer seja, a empresa expôs o atestado relativo à instalação de 01 usina fotovoltaica de 82KWp, todavia, a entrega de tal potência na usina considera a correção que os inversores proporcionam. Ou seja, só se atingiu tal índice devido à correção de potência que os inversores realizam."

A empresa Sankos alegou que a empresa **INFINIT SOLAR ENERGIA FOTOVOLTAICA LTDA** não está apta a executar serviços em usinas solares com capacidade superior a 75 kW, classificadas como Mini geração de acordo com a RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 482, DE

REF. MUN. OURO PRETO
DECOM

Documento Protocolizado

02/01/23 Às 13/46

(31) 9 9888.0103

www.infinitsolar.com.br
contato@infinitsolar.com.br

Av. Acadêmico Nilo Figueiredo, 2477, loja 05
Bairro Vila João D'Ávila, Lagoa Santa - MG

17 DE ABRIL DE 2012 da ANEEL, nos incisos I e II do artigo 2º e ainda no artigo 1º, incisos XI e XIII da lei Nº 14.300, DE 6 DE JANEIRO DE 2022, e são atendidas em média tensão (13.800V).

Diante de tal situação informamos que a **INFINIT SOLAR ENERGIA FOTOVOLTAICA LTDA** está apta para tal projeto (superior a 75kW) , comprovado na CAT com o registro de atestado nº 2837861/2021 registrado no CREA-MG (em anexo), que comprova a vasta expertise e experiência da Infinit Solar em instalações de usinas solares, tanto em BT (baixa tensão), como em MT (media tensão).

DOS FUNDAMENTOS

O aludido recurso faz menção às potências das usinas a serem instaladas, precisamente descritas no item 3.1.1.1:

Local	Coordenadas	Porte	Área Disponível Avaliada (m²)
Escola Major Felicíssimo - Distrito de Amarantina	20° 18' 50" S 43° 42' 23" W	Micro 75 kW	845
Poliesportivo Vila do Cruzeiro - Bairro Vila do Cruzeiro - Distrito de Cachoeira do Campo	20° 21' 14" S 43° 40' 40" W	Micro 75 kW	930
CAIC - Bairro Vila Alegre - Distrito de Cachoeira do Campo	20° 21' 54" S 43° 40' 38" W	Micro 75 kW	2000
Bloco 1 - Terminal Rodoviário do Distrito de Cachoeira do Campo	20° 21' 07" S 43° 38' 57" W	Micro 75 kW	1250
Bloco 2 - Terminal Rodoviário do Distrito de Cachoeira do Campo	20° 21' 10" S 43° 39' 53" W	Mini 300 kW	1700

Assim, busca intrujar, uma capacitação técnica que foca somente no porte da usina a ser instalada no Bloco 02 – Terminal Rodoviário do Distrito de Cachoeira do Campo, vale ressaltar que em sessão fora demonstrado a apresentação de MAIS DE UM ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA por parte da empresa **INFINIT SOLAR ENERGIA FOTOVOLTAICA LTDA**. Bem como que foi SOLICITADO ao representante da EMPRESA SANKÓS Distribuidora LTDA, que demonstrasse em que parte do edital se encontrava o texto explícito de que o atestado de capacidade técnica deveria apresentar qualquer quantidade mínima de geração de potência energética, o que não foi apresentado UMA VEZ QUE NÃO EXISTE TAL EXIGÊNCIA NO EDITAL.

Assim vejamos:

7.2. Apresentar pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público, comprovando que a licitante executou de forma satisfatória serviços com características e especificações técnicas pertinentes e compatíveis com as exigidas neste Termo de Referência.



INFINITSOLAR
 ENERGIA EFICIENTE E SUSTENTÁVEL

Nota-se, que em nenhum momento, foi exigido quantitativo mínimo em "KW" de produção das usinas já executadas pela licitante, e para tando, a empresa **INFINIT SOLAR ENERGIA FOTOVOLTAICA LTDA** apresentou em sua hilaitação, página 21:

DADOS DA OBRA

1. Contratante/ Proprietário: AGRICOLA RIO PARDO LTDA;
2. Empresa contratada: INFINIT SOLAR ENERGIA FOTOVOLTAICA LTDA;
3. Endereço da Obra: Fazenda Veredinha, em área rural - Ninheira/MG, CEP: 39553-000;
4. Prazo de execução: 12/04/2022 a 23/08/2022;
5. Valor do contrato: R\$ 7.500,00.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS
1	Visita técnica para levantamento em campo dos dados técnicos, como padrão de entrada de energia, local de instalação dos módulos, ponto de conexão do transformador e inversor, necessários à elaboração e dimensionamento do projeto.
2	Dimensionamento da potência instalada a ser instalada para o sistema, com base na análise do consumo energético, análise de sombreamento, definição da localização e inclinação dos módulos fotovoltaicos, visando obter o melhor ponto de irradiação solar.
3	Elaboração do projeto de gerador fotovoltaico, contemplando diagrama unifilar, proteções em corrente contínua e corrente alternada, cálculo e quadro de demanda, situação da unidade consumidora, locação dos módulos, inversores, quadro de energia, quadro de proteções e infraestrutura.
4	Homologação do projeto, apresentação das documentações necessárias para microgerador fotovoltaico, junto a concessionária de energia local (CEMIG).
5	Elaboração do planejamento da instalação contemplando a análise do diagrama unifilar, planta de posicionamento dos módulos fotovoltaicos, instalação de 01 transformador de 85kVA, 01 Inversor de 60kW, estrutura metálica de solo para sustentação dos módulos e instalação de demais infraestruturas necessárias para instalação do sistema.
6	Instalação do sistema de geração de energia elétrica por fonte fotovoltaica, por equipe técnica especializada.
7	Visoria e homologação pela concessionária de energia (CEMIG), comissionamento e monitoramento do sistema quanto ao desempenho de geração energética planejada.

Comprovação de produção de 85KVA – com inversor de 60KW, e ainda, na página 23

DADOS DA OBRA

1. Contratante/ Proprietário: LUIZ GABRIEL TRINDADE;
2. Empresa contratada: INFINIT SOLAR ENERGIA FOTOVOLTAICA LTDA;
3. Endereço da Obra: Avenida Principal, 480 Estância das Amendoeiras - Lagoa Santa/MG, CEP: 33400-000;
4. Prazo de execução: 17/05/2021 a 30/08/2021;
5. Valor do contrato: R\$ 3.097,00

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS
1	Visita técnica para levantamento em campo dos dados técnicos, como padrão de entrada de energia, local de instalação dos módulos, ponto de conexão do transformador e inversor, necessários à elaboração e dimensionamento do projeto.
2	Dimensionamento da potência instalada a ser instalada para o sistema, com base na análise do consumo energético, análise de sombreamento, definição da localização e inclinação dos módulos fotovoltaicos, visando obter o melhor ponto de irradiação solar.
3	Elaboração do projeto de gerador fotovoltaico, contemplando diagrama unifilar, proteções em corrente contínua e corrente alternada, cálculo e quadro de demanda, situação da unidade consumidora, locação dos módulos, inversores, quadro de energia, quadro de proteções e infraestrutura.
4	Homologação do projeto, apresentação das documentações necessárias para microgerador fotovoltaico, junto a concessionária de energia local (CEMIG).
5	Elaboração do planejamento da instalação contemplando a análise do diagrama unifilar, planta de posicionamento dos módulos fotovoltaicos, instalação de 01 transformador de 35kVA, 01 Inversor de 30kW, estrutura metálica de solo para sustentação dos módulos e instalação de demais infraestruturas necessárias para instalação do sistema.
6	Instalação do sistema de geração de energia elétrica por fonte fotovoltaica, por equipe técnica especializada.
7	Comissionamento e monitoramento do sistema, quanto ao desempenho de geração energética.

(31) 9 9888.0103

www.infinitsolar.com.br
 contato@infinitsolar.com.br

Av. Acadêmico Nilo Figueiredo, 2477, loja 05
 Bairro Vila Joana D'Arc. Lagoa Santa | MG



Comprovação de produção de 35KVA – com inversor de 30KW.

Nessa verve, o ilustre Pregoeiro sabe que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório não se presta a impedir que os licitantes ofertem produtos ou serviços de qualidades e características superiores às exigidas, na medida em que o escopo do referido princípio se dá no estrito sentido de os produtos ofertados pelos licitantes atenderem, de maneira **minimamente** suficiente, a integralidade das especificações técnicas expressas e exigidas no instrumento convocatório. Escopo tal que, afirma-se categoricamente, a proposta da Recorrente atende perfeitamente. Neste sentido, veja a lição de Marçal Justen Filho, ilustre Pregoeiro:

“Obviamente, a oferta de vantagens ou benefícios não previstos ou superiores aos determinados no ato convocatório não prejudica o licitante. Se o benefício não for de ordem a alterar o gênero do produto ou do serviço, nenhum efeito dele se extrairá. Porém, se a vantagem configurar, na verdade, outra espécie de bem ou serviço, deverá ocorrer a desclassificação da proposta - não pela 'vantagem' oferecida, mas por desconformidade com o objeto licitado.

“Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, 14ª Ed, São Paulo: Dialética, 2010.

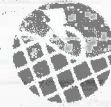
No mesmo diapasão é o entendimento consolidado pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

“ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ATENDIMENTO ÀS REGRAS PREVISTAS NO EDITAL. PRODUTO COM QUALIDADE SUPERIOR A MÍNIMA EXIGIDA. Não fere os princípios da isonomia e da vinculação ao edital a oferta de produto que possua qualidade superior à mínima exigida, desde que o gênero do bem licitado permaneça inalterado e seja atendido o requisito do menor preço. Recurso ordinário não-provido. (STJ MS 15817 RS 2003/0001511-4, 2ª T., rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 03.10.2005 p. 156)”

Havendo alguma falha formal, omissão ou obscuridade nos documentos de habilitação e/ou na proposta, há um poder-dever por parte do Pregoeiro em realizar a diligência, de forma a superar-se os engessamentos desnecessários do formalismo excessivo, em prestígio, pois, aos princípios da razoabilidade, da eficiência, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Destarte, dada a irrelevância da questão, a necessidade de ponderação dos princípios licitatórios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo para com o princípio do formalismo moderado, em prestígio aos princípios da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa, não enseja entendimento outro que não o de que, data maxima venia, não se justifica a inabilitação por tal motivo.





Data maxima venia, digno de apuração pelo Tribunal de Contas. A medida de inabilitação, nos moldes do justificado por Vossa Senhoria, sem a menor dúvida, agride frontalmente os princípios da competitividade, da razoabilidade, da seleção da proposta mais vantajosa, da indisponibilidade dos interesses da Administração Pública e da supremacia do interesse público.

Contrária, portanto, aos princípios insculpidos no artigo 3º da Lei nº 8.666/93 (a Lei Geral de Licitações e Contratos), da Lei nº 10.520/02 (o regulamento geral do Pregão), e, ainda, no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, in verbis:

"Lei nº 8.666/93, art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

"CF/88, art. 37, inc. XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Outrossim, não há razão de fato e/ou de direito para que se reverta habilitação da Recorrente, visto que, conforme se atesta, não há motivação idônea, e tampouco respaldo em Edital, Lei, doutrina e jurisprudência para tal ato administrativo. Não apenas a Recorrente cumpriu, diligente e regularmente, todos os requisitos legais e editalícios para a apresentação de sua proposta e de seus documentos de habilitação, como, também, está disposta a oferecer serviços que atendem aos interesses da PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO/MG em absoluto prestígio a todas as especificações técnicas do Termo de Referência, de acordo com o ponto ótimo do binômio "maior qualidade/menor preço".

DOS PEDIDOS

Ex positis, cabalmente demonstrada a regularidade dos atos de Vossa Senhoria, requer a Contrarrazoante que Vossa Senhoria se digne a afastar todas as elucubrações apresentadas pela Recorrente L&M SANKÓS Distribuidora LTDA., na medida em que

(31) 9 9888.0103



www.infinitsolar.com.br
contato@infinitsolar.com.br



Av. Acadêmico Nilo Figueiredo, 2477, loja 05
Bairro Vila Joana D'Arc. Lagoa Santa | MG





inexistentes quaisquer razões de fato e de direito para elas subsistirem, mantendo, consequentemente, habilitação da Contrarrazoante.

Se assim não o fizer, que se digne Vossa Senhoria a encaminhar as presentes Contrarrazões para Autoridade Superior competente para conhecê-las e, certamente, dar-lhes provimento.

Nestes termos, pede deferimento.

Lagoa Santa, 29 de dezembro de 2022.

ANNIE RAFAELA
TARANTINO

MARTINS:08002230639

Assinado de forma digital por
ANNIE RAFAELA TARANTINO
MARTINS:08002230639
Dados: 2022.12.30 12:22:49
-03'00'

INFINIT SOLAR ENERGIA FOTOVOLTAICA LTDA

ANNIE RAFAELA TARANTINO MARTINS

CPF Nº 080.022.306-39

SÓCIA ADMINISTRADORA





Certidão de Acervo Técnico - CAT

Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973
Resolução Nº 1094 de 31 de Outubro de 2017
Resolução Nº 1050 de 13 de Dezembro de 2013

CREA-MG

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

2837861/2021

Atividade concluída

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

PMOP/SUCOM	504
Flis	Página
Elis Regina da Silva	

Página 1/2

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - Crea-MG, o Acervo Técnico do profissional **ROBSON RONNIE MINGOTE** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **ROBSON RONNIE MINGOTE**

Registro: **MG0000081355D MG** RNP: **1410090728**

Título profissional: **ENGENHEIRO ELETRICISTA, ENGENHEIRO ELETRICISTA**

Número da ART: **MG20210486438**

Tipo de ART: **OBRA / SERVIÇO**

Registrada em: **10/08/2021**

Baixada em: **12/08/2021**

Forma de registro: **INICIAL**

Participação técnica: **INDIVIDUAL**

Empresa contratada:

Contratante: **INFINIT SOLAR ENERGIA FOTOVOLTAICA**

CPF/CNPJ: **22.866.721/0001-11**

Endereço do contratante: **AVENIDA ACADÊMICO NILO FIGUEIREDO - LADO ÍMPAR**

Nº: **2477**

Complemento: **LOJA 5**

Bairro: **VILA JOANA D ARC**

Cidade: **LAGOA SANTA**

UF: **MG**

CEP: **33239210**

Contrato: **377758219**

Celebrado em:

Valor do contrato: **R\$ 172.078,80**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**

Ação institucional: **Outros**

Endereço da obra/serviço: **AVENIDA BEIRA-RIO**

Nº: **2885**

Complemento:

Bairro: **DISTRITO INDUSTRIAL SIMÃO DA CUNHA**

Cidade: **SANTA LUZIA**

UF: **MG**

CEP: **33040260**

Data de início: **11/01/2021**

Conclusão efetiva: **10/08/2021**

Finalidade: **RESIDENCIAL**

Proprietário: **DURON RENOVADORA E COM DE PNEUS LTDA**

CPF/CNPJ: **08.602.548/0001-13**

Atividade Técnica: **2010 - Coordenação ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE ENERGIA ELÉTRICA > DE SUBESTAÇÃO > #11.9.17.2 - ABRIGADA DE ENERGIA ELÉTRICA 80 - Projeto 225.00 quilovolt-ampère; 2010 - Coordenação ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE ENERGIA ELÉTRICA > #11.9.5 - DE MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA 80 - Projeto 150.00 quilowatt; 2016 - Execução ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE ENERGIA ELÉTRICA > #11.9.5 - DE MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA 46 - Execução de instalação 150.00 quilowatt; 2018 - Fiscalização ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE ENERGIA ELÉTRICA > #11.9.5 - DE MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA 46 - Execução de instalação 150.00 quilowatt;**

Observações

Informações Complementares

- O VÍNCULO DO PROFISSIONAL ENGENHEIRO ELETRICISTA ROBSON RONNIE MINGOTE COM A EMPRESA CONTRATANTE INFINIT SOLAR ENERGIA FOTOVOLTAICA INICIOU EM 23/07/2021.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, o atestado contendo 1 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 2837861/2021

13/08/2021, 08:01

52d1Z

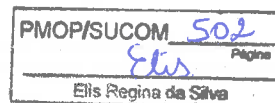
A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <https://crea-mg.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 52d1Z





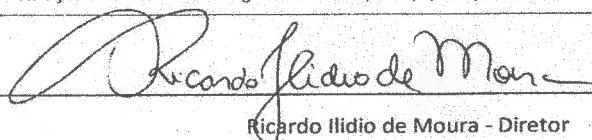
ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa Infnit Energia Solar Fotovoltaica Ltda, CNPJ nº 22.866.721/0001-11, estabelecida na Avenida Acadêmico Nilo Figueiredo nº 2477 Loja 5 Bairro: VILA JOANA D ARC, Lagoa Santa -MG Cep: 33239210, através dos seu responsável técnico, Engenheiro Eletricista, Robson Ronnie Mingote, Crea nº 81355-D, executou uma usina de energia solar fotovoltaica de 176KWp, exercendo dentre outras atividades acompanhamento e fiscalização de instalações elétricas de obra, que se dava através de subestação com dois transformadores de energia de 75KVA cada e dois inversores de 75KVA, ligados na subestação de entrada de 225KVA na empresa Duron-Maxx Renovadora e Comercio de Pneus Eireli.

Dados da obra:

1. Contratante: Infnit Energia Solar Fotovoltaica Ltda
2. Proprietário: Duron-Maxx Renovadora e Comercio de Pneus Eireli
3. Endereço da Obra: Avenida Beira Rio nº 2885, Distrito Industrial Simão Cunha, Santa Luzia - MG
4. Prazo de execução: 01/12/2020 a 10/08/2021
5. Valor do contrato: R\$ 172.078,80
6. Serviços Executados

Item	Descrição
1	Projeto de Subestação de Entrada de 225kVA com mais dois transformadores de 75 KVA
2	Elaboração de projeto e instalação contemplando diagrama unifilar, cálculo de demanda e detalhamento do transformador com potência de 225 kVA, e instalação 2 transformadores de 75KVA infraestrutura necessária para instalação.
3	Dimensionamento da potência instalada do sistema, análise de sombreamento, estudo para definir melhor localização e inclinação dos módulos visando obter o melhor ponto de irradiação solar
4	Elaboração do projeto de gerador fotovoltaico contemplando diagrama unifilar, proteções corrente contínua e corrente alternada, cálculo e quadro de demanda, situação da unidade consumidora, locação dos painéis, inversores, quadro de energia, quadro de proteções e infraestrutura necessária para instalação do sistema.
5	Elaboração de projeto de aterramento
6	Elaboração do diagrama unifilar indo desde os painéis solares até o quadro geral e padrão de entrada.
7	Homologação do projeto, documentações necessárias para minigerador fotovoltaico junto a concessionária de energia local (CEMIG).
8	Instalação de sistema de energia fotovoltaica por equipe especializada



Ricardo Ilidio de Moura - Diretor

Duron-Maxx Renovadora e Comercio de Pneus Eireli

Santa Luzia, 11 de Agosto de 2021.

08.602.548/0001-13
DURON-MAXX RENOVADORA
E COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI
 Av. Beira Rio, 2885 - Galpão "A"
 Distrito Industrial Simão da Cunha
CEP 33.040-260 - SANTA LUZIA - MG

Av. Beira Rio, 2885, KM 07 - Distrito Industrial Simão da Cunha - Santa Luzia - MG
 CEP 33.040.260 / www.duronpneus.com.br / Telefone: (31) 3637-8688

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais, vinculado à Certidão nº 2837861/2021, emitida em 13/08/2021



Certidão nº 2837861/2021
 13/08/2021, 09:09
 Chave de Impressão: 52d12

O documento neste ato registrado foi emitido em 12/08/2021 e contém 1 folhas

